



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 002/2017

23/02/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, o reajuste salarial de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores ativos, inativos e pensionistas consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Excetuam-se ao reajuste os Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração bem como os Cargos de Agentes Políticos e Eletivos.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda de aumento real, assim discriminado:

- 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), a título de reposição salarial;
- 1,0% (um por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único: a reposição salarial é determinada pelo índice de inflação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido no período de Fevereiro de 2016 a Janeiro de 2017.

Art. 3º - O presente reajuste passará a vigorar com data de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 23 de fevereiro de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, com assinatura, no **Jornal Correio do Povo do Paraná**, Edição de nº 2591 – de 24/02/2017.